



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.663/2011

CARACTERIZA SITUAÇÕES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 01 (UM) AGENTE DE CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS E 01 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - É caracterizada como situação de excepcional interesse público o provimento da demanda de 01 (um) Agente de Controle da Doença de Chagas para o desenvolvimento das Ações contingências para Controle da Doença de Chagas, preconizado na Portaria n.º 651/2010 do Ministério da Saúde.

Art. 2.º - Para o provimento da demanda de que trata o art. 1.º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Agente Municipal, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 3.º - É caracterizada como situação de excepcional interesse público o provimento da demanda de 01 (um) Agente Comunitário de Saúde para o atendimento da Micro-Área IV do PSF 1, aberta pelo pedido de demissão da Sra. Vera Lucia Ties.

Art. 4.º - As contratações serão de natureza administrativa em caráter temporário de excepcional interesse público, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, terá vigência de até 12 (doze) meses (Agente de Controle da Doença de Chagas) e de até 06 (seis) prorrogável por igual período (Agente Comunitário de Saúde), podendo ser rescindido mediante prévio aviso de 30 dias em caso de interesse público, e encerramento da demanda temporária ou provimento por concurso público.

§ 1.º - O vencimento mensal será de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), acrescidos de Adicional de Insalubridade, Grau Médio, 20% (vinte por cento), e R\$ 555,90 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos) para Agente Comunitário da Saúde .

Art. 5.º - É assegurado salário básico não inferior ao salário mínimo nacional reajustável nos mesmos percentuais e data em que este sofrer reajustes.

Art. 6.º - As contratações se darão mediante Processo Seletivo Simplificado conforme Lei Municipal n.º 2.473/2010 de 20 de abril de 2.010.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 7º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias 2011.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 21 dias do mês de Setembro de 2011.

SERGIO DRUMM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PEDRO EMILIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração